



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2011, DE 01 DE JUNHO DE 2011

Inclui a obrigatoriedade de encaminhar para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Após a leitura em Plenário, os projetos de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal serão imediatamente encaminhados para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para elaboração do competente parecer jurídico.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica terá prazo de 05 (cinco) dias para exarar parecer, podendo o mesmo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação.

Art. 2º - Exarado o parecer, este será juntado ao Projeto e dado ciência ao autor da matéria.

Art. 3º - Somente após a devolução do Projeto de Lei pela Procuradoria Jurídica é que será encaminhado para trâmite nas comissões, iniciando a contagem dos prazos, na reforma regimental.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de junho de 2011



ILARIO HOFSTAETTER
Presidente